CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Nº 3415/23

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

Autor: MESA DIRETORA.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a realizar a doação de bem móvel ao Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica autorizada a Câmara Municipal de Sarandi-PR, nos termos do inciso XIV do Art. 5º da Lei Orgânica Municipal e alínea "b" do inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a realizar a doação do seguinte bem móvel de propriedade do Poder Legislativo ao Poder Executivo Municipal:

I – 01 (um) VEÍCULO COROLLA XEI 2.0 – COR PRATA – ANO FABRICAÇÃO 2015 – SEDAN, USADO com 127.403 Km rodados, ano 2015 modelo 2015, placa AZX-6894, motor tipo M334416, 154 CV, 4 cilindros, transmissão tipo CVT automática de 7 velocidades, sistema de partida normal, tanque de 60 litros (etanol/gasolina), cor predominante PRATA CHASSI: 9BRBDWHE2GO285402, RENAVAM: 01062942938, CÓDIGO DO BEM / PATRIMÔNIO Nº 1730, valor de R$ 80.014,00 (oitenta mil e quatorze) reais, conforme tabela FIPE de novembro de 2023.

Art. 2º Referido veículo deverá ser destinado à Prefeitura Municipal, cabendo ao Chefe do Poder Executivo destinar seu uso.

Art. 3º Em decorrência desta Lei, o Poder Legislativo Municipal deverá promover baixa do referido patrimônio.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário Adércio Marques da Silva, 16 dias do mês de Novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa doar bem móvel ao Poder Executivo, uma vez que o veículo deixou de ser útil a este Poder Legislativo em virtude da aquisição de novo veículo.

O presente Projeto de Lei, de competência da Mesa Diretora conforme inciso II do Art. 38 da LOM, assim dispõe:

> "Art. 38 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:
> **II – organização dos serviços administrativos da Câmara,** criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração." **grifo**

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ FLS. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

Desde já, contamos com a colaboração dos nobres colegas quanto ao Projeto, haja vista que não é uma opção para este Legislativo, mas sim uma obrigação em se adequar a legalidade.

EUNILDO ZANCHIM
Presidente

BELMIRO DA SILVA FARIAS
Vice-Presidente

ERASMO CARDOSO PEREIRA
1º Secretário

IRENI MOURA FARIAS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 09
ESTADO DO PARANÁ